



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
AL. Nº 01
[Assinatura]

Ofício nº 233

Lapa, 24 de Abril de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 40/2009, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal, firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

Informo ainda, que encaminho também nesta data, Projeto de Lei nº 035/2009, via Ofício 219, que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 180.000,00, também referente a distribuição gratuita de medicamentos, relacionado ao Projeto 40/2009, que ora segue anexo.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

[Assinatura]
Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 355 / 2009

Data: 24/04/2009 - 16:24

[Assinatura]
Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 02
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Abril de 2009.

[Signature]
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 03
LAPA - PR
11.11.03
[assinatura]

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que solicita autorização para firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

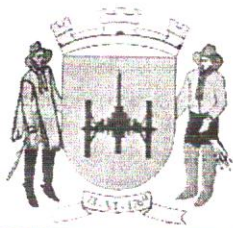
Justifica-se a aquisição de medicamentos básicos através do Consórcio Paraná Medicamentos, pelos motivos a seguir elencados:

- Custo avaliado em até 50% menor em relação às compras que o Município realiza atualmente;
- Medicamentos de qualidade, eficazes e seguros;
- Facilidade no pedido de medicamentos, visto ser sistema on-line;
- Entrega garantida (trimestral);
- Programação de acordo com as necessidades do Município (pede-se o que quer e na quantidade necessária de acordo com a lista pactuada) dentro do valor estipulado;
- É um processo legal perante o Tribunal de Contas, e,
- Redução da burocracia no que diz respeito às compras/pregão do Município.

Certos de contarmos com vossa qualificada análise, pedimos e esperamos aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Abril de 2009.

[assinatura]
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná

LAPA - PR
R.S.P. 04
14/07

CONVÊNIO Nº XX/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

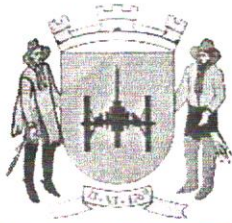
Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Lapa**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.020.452/0001-05, com sede a Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade de Lapa – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador da cédula de identidade RG nº 890.157-0, SSP/PR, e do CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, nº 1329, em Lapa-PR, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente LUIZ ANTONIO VOLPATO, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3015134-8, do CPF nº 396.753.439-15, residente e domiciliado à Rua Vereador Luiz Posso, 1280 – CEP 83.370-000 – Moreira Sales (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES – Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$180.000,00/ano em 03 parcelas de R\$ 60.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 10 dos meses de Maio/2009, Agosto/2009 e Novembro/2009, conforme plano de aplicação em anexo.
- b) Estruturar a Assistência Farmacêutica no município.
- c) Garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico.
- d) Manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto.
- e) Efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços.
- f) Quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento.
- g) Monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores.
- h) Receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos.



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA
LAPA - PR
P.L. Nº 05
[Assinatura]

- i) Organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos.
- j) Promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores.
- k) Disponibilizar e Capacitar os recursos humanos de saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

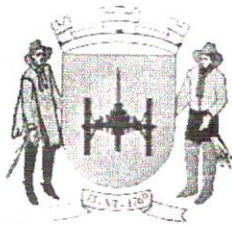
II – DO CONSÓRCIO:

- a) Seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.
- b) Adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo.
- c) Incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.
- d) Manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos.
- e) Manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento.
- f) Efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos.
- g) Monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso.
- h) Intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS – O valor referente ao recurso financeiro destinado a execução do presente convênio, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº, elemento de despesa -, Fonte:

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA RENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de Convênio deverá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 06
14/03

CLÁUSULA SEXTA: Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES – Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustado depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Lapa, 31 de março de 2009.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ANTEPROJETO DE LEI Nº 040/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.*

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X **Legislação, Justiça e Redação**, em 27/04/2009.
- ☐ **Economia, Finanças e Orçamento**, em XX_I_XX_I_XX.
- X **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol.**, em 27/04/2009.
- ☐ **Urbanismo e Obras Públicas**, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ **Controle e Fiscalização**, em XX_I_XX_I_XX.

[Assinatura]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 27/04/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador RENATO AFRONSO

Em 27/04/2009

[Assinatura]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 27/04/2009

[Assinatura]
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 040/2009

Autor: Executivo Municipal

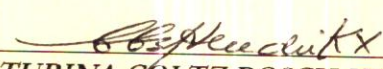
Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 27/04/2009.
- ☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☒ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 27/04/2009.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

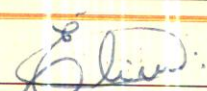

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

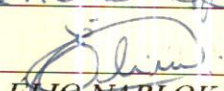
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em ____/____/2009


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E S e Ecol

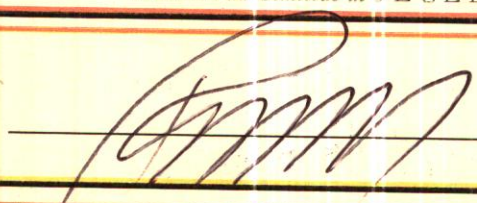
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Leal Afonso

Em ____/____/2009


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E S e Ecol

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 27/04/2009


Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM E. SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

ACYR HOFFMANN

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

PROJETO DE LEI Nº. 40/2009

PARECER:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras Providências.

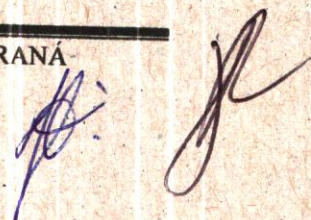
Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 40/2009 protocolado sob o nº. 355/2009, o qual tem como objeto firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras Providências.

Informa o Executivo que as despesas citas visam à criação de dotação orçamentária para Material de Distribuição Gratuita, com o intuito da celebração de termo de convênio entre o município da Lapa e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com o objetivo de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através de aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS.

Justifica a aquisição de medicamentos básicos através do Consórcio Paraná Medicamentos, pelos motivos a seguir elencados:

- Custo avaliado em até 50% menor em relação às compras que o Município realiza atualmente;
- Medicamentos de qualidade, eficazes e seguros;
- Facilidade no pedido de medicamentos, visto ser sistema on-line;



- Entrega garantida (trimestral);
- Programação, de acordo com as necessidades do Município (pede-se o que quer a quantidade necessária de acordo com a lista pactuada) dentro do valor estipulado;
- É um processo legal perante o Tribunal de Contas, e;
- Redução da burocracia no que diz respeito às compras/pregão do Município.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 04 de maio de 2009.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente e Relator

ACYR HOFFMANN
Membro



JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Ref.: Projeto de Lei 40/2009

Busca-se através do Projeto de Lei 40/2009 a autorização para firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, o qual tem por objetivo operacionalizar as ações de assistência farmacêutica, através de aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, sendo que o convênio a ser firmado tem seu principal objetivo a aquisição de medicamentos a preços mais acessíveis dos hoje praticados pela Administração.

É importante salientar o que determina o artigo 196 da Constituição Federal sobre o tema:

“Art. 196. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seu artigo 138, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com a União e o Estado, na promoção de políticas públicas que visem “o acesso universal e igualitário a todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação sem qualquer discriminação”.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de termo de cooperação, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

“**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses da saúde, o presente projeto de Lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.**

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PB

N.º 13

[Handwritten signature]

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º.
040 /2009**

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras Providencias.

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Decreto n.º. 40/2009 protocolado sob o n.º. 355/2009, o qual tem como objeto firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras Providencias.

[Handwritten signature]



**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.**

GERAL
LAPA - PR
N.º 14
MP

Ao longo dos anos, a atenção básica vem assumindo papel relevante no processo de construção do Sistema Único de Saúde (SUS) no país. Nesse contexto, é necessário que as ações desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, que devem integrar as ações de saúde, acompanhem esse processo, capacitando-se para atender às novas demandas que essa realidade impõe.

Vários cenários apontam para a necessidade de uma mudança de paradigma nessa área, imprescindível para o enfrentamento dos desafios sanitários, econômicos e sociais da saúde, em especial do SUS, na qual a Assistência Farmacêutica possui papel relevante.

Apesar dos avanços alcançados e do esforço para consolidar a Assistência Farmacêutica, com a busca incessante da melhoria do acesso aos medicamentos essenciais pela população, a realidade brasileira ainda se caracteriza por uma situação desigual no que diz respeito ao acesso a medicamentos, em especial os destinados à atenção primária.

A Lei Orgânica da Saúde assegura a todos os brasileiros o provimento da Assistência Farmacêutica, que constitui um componente da política de medicamentos e um subsistema do sistema de saúde. Considerando que o controle social é o responsável em estabelecer a interface do estado com a sociedade através da gestão participativa nos conselhos municipais de saúde, pretendemos com este trabalho, avaliar a percepção dos integrantes usuários do processo de gestão participativa no SUS no nível municipal, para algumas questões relacionadas à execução da Assistência Farmacêutica.

Informa o Executivo que as despesas citadas no Projeto de Lei visam à criação de dotação orçamentária para Material de Distribuição Gratuita, com o intuito da celebração de termo de convênio entre o município da Lapa e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com o objetivo de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através de aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS.

Justifica a aquisição de medicamentos básicos através do Consórcio Paraná Medicamentos, pelos motivos a seguir elencados:

- Custo avaliado em até 50% menor em relação às compras que o Município realiza atualmente;
- Medicamentos de qualidade, eficazes e seguros;



**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 15
M.D.

- Facilidade no pedido de medicamentos, visto ser sistema on-line;
- Entrega garantida (trimestral);
- Programação de acordo com as necessidades do Município (pede-se o que quer a quantidade necessária de acordo com a lista pactuada) dentro do valor estipulado;
- É um processo legal perante o Tribunal de Contas, e;
- Redução da burocracia no que diz respeito às compras/pregão do Município.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 07 de maio de 2009.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOSKI
Presidente


ACYR HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 044/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

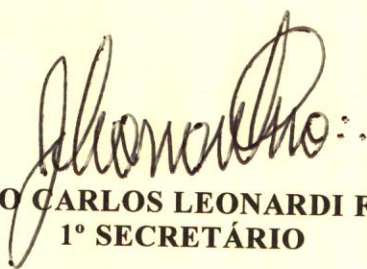
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS.

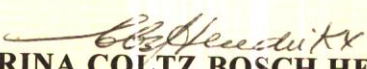
Art.2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2323, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Maio de 2009.


Paulo César Mates Furiati
Prefeito Municipal